



TERMO ADITIVO Nº 001/2025

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024
Processo nº 053/2024 – Pregão Eletrônico nº 025/2024

PARTES:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ nº 25.324.187/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ZILMAR PINHEIRO LOPES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, **CARLO CORDEIRO DE SOUZA 04849585698**, CNPJ nº 15.048.086/0001-08, com endereço na Rua Pernambuco, nº 243 A, Loja, Bairro São João Batista, Turmalina/MG, CEP 39.660-000, neste ato representada por seu titular **Sr. Carlo Cordeiro de Souza**, doravante denominada **DETENTORA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PROCESSUAL:

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como na **Cláusula 7.1 da ARP nº 200/2024**, mediante comprovação de vantagem e manifestação expressa de interesse da detentora. A prorrogação está devidamente instruída nos autos com o **Ofício nº 026/2025-SECTUR**, o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o **Relatório de Pesquisa de Preços e Vantagem**, além do **Ofício nº 005/2025** (solicitação) e da **anúncia formal manuscrita do detentor em 12/11/2025**. O **ETP** e o **Relatório de Vantagem**, elaborados pelo setor de Planejamento e Contratações Públicas, encontram-se anexos aos autos, demonstrando que a manutenção dos valores originalmente registrados representa a **solução mais vantajosa para a Administração**, assegurando **continuidade, economicidade e compatibilidade de preços** para o objeto da Ata de Registro de Preços nº 200/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 200/2024, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de brigadista e segurança não armada, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Turmalina/MG.

1.2. Permanecem integralmente mantidas todas as condições, cláusulas, valores unitários, quantitativos, especificações técnicas e obrigações originalmente pactuadas, assegurando a continuidade da execução e a observância das disposições estabelecidas no instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência da ARP nº 200/2024 por mais 12 (doze) meses, de 24/12/2025 a 23/12/2026, nos termos da legislação citada e da Cláusula 7.1 da ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS



3.1. Mantém-se os itens, especificações, quantitativos máximos e valores unitários originalmente registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BRIGADISTA PARTICULAR: UNIFORMIZADO COM DOCUMENTAÇÃO EM DIA, PARA ATUAR NA ÁREA DE SEGURANÇA CIVIL, PREVENÇÃO E COMBATE A PÂNICO E INCÊNDIO NOS EVENTOS, COM FUNÇÕES DE ACORDO COM A LEI. DIÁRIA DE 8H. (CATSER 25550)	DIÁRIA	100	249,90	24.990,00
02	SEGURANÇA NÃO ARMADA: EQUIPADA COM NO MÍNIMO RÁDIOS COMUNICAÇÃO, DETECTOR DE METAIS E COLETES COM IDENTIFICAÇÃO. DIÁRIA DE 8H. (CATSER 23795)	DIÁRIA	300	229,99	68.997,00
03	SEGURANÇA NÃO ARMADA: EQUIPADA COM NO MÍNIMO RÁDIOS COMUNICAÇÃO, DETECTOR DE METAIS E COLETES COM IDENTIFICAÇÃO. DIÁRIA DE 8H. (CATSER 23795)	DIÁRIA	100	229,99	22.999,00
Valor Total Estimado: R\$116.986,00 (cento e dezesseis mil, novecentos e oitenta e seis reais)					

3.2. Permanecem vedados acréscimos de quantitativos na ARP, respeitado o instrumento convocatório e a legislação.
3.3. Eventual contratação efetiva observará disponibilidade orçamentária e emissão de empenho/ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, responsabilidades, prazos de pagamento, penalidades e regras de fiscalização previstas na Ata de Registro de Preços nº 200/2024, sem qualquer alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VANTAJOSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

5.1. A vantagem econômica da prorrogação restou comprovada em estudo técnico e relatório de preços anexados aos autos, que demonstram que os valores registrados permanecem compatíveis ou inferiores às médias de mercado, garantindo economicidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados à Administração.
5.2. Ressalta-se, ainda, que a detentora encaminhou todas as certidões atualizadas e documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, evidenciando a lisura, idoneidade e plena capacidade de atendimento contratual, aspectos que reforçam a manutenção da parceria e a segurança jurídica do ajuste no âmbito do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTROS

6.1. Este Termo Aditivo será publicado na forma da lei e divulgado no PNCP, vinculando-se ao Processo nº 053/2024 e à ARP nº 200/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG para dirimir eventuais controvérsias não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Turmalina/MG, 12 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG

Órgão Gerenciador
Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

CARLO CORDEIRO DE SOUZA 04849585698

Detentora
Carlo Cordeiro de Souza
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

a) *Tatiane Lopes Urquidó*

b)

[Signature]

CPF: 359610558-16

CPF: 503.726.666-14